



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                     |
| Processo                 | E-12/003/634/2013   |
| Data                     | 18/10/2013 Fls. 315 |
| Rubrica                  | Col. 30201241       |

**Processo nº.:** E-12/003.634/2013.  
**Data de autuação:** 18/10/2013.  
**Concessionária:** PROLAGOS.  
**Assunto:** Investimentos – EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA.  
Expansão do sistema de abastecimento de Água, no Município de São Pedro da Aldeia – RJ, por meio da implantação de rede de distribuição no Bairro Boa Esperança.  
**Sessão Regulatória:** 29/08/2017.

### RELATÓRIO

Trata-se de analisar cumprimento ao disposto na Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.995<sup>1</sup>, de 27/03/2014.

As fls. 117/118, consta comunicação do teor da Deliberação à Concessionária PROLAGOS e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João.

Por meio da Carta – 728/2015 (fls. 128/139), a Concessionária PROLAGOS remeteu cópia do “As Built” da obra de Rede de Distribuição de Água do Bairro Boa Esperança, sendo destacado, na presente carta, as seguintes informações:

“(…)”

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA/CD Nº. 1.995 DE 27 DE MARÇO DE 2014.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – INVESTIMENTOS – EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA. EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO NO BAIRRO BOA ESPERANÇA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.634/2013, por unanimidade,

#### DELIBERA:

**Art. 1º** - Aprovar o projeto da Concessionária PROLAGOS, relativo à expansão de rede de distribuição de água do bairro boa esperança no Município de São Pedro da Aldeia, conforme fundamentação no presente voto.

**Art. 2º** - Determinar à Concessionária que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

**Art. 3º** - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2014.

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA** – Conselheiro-Presidente-Relator; **LUIGI EDUARDO TROISI** – Conselheiro; **MOACYR ALMEIDA FONSECA** – Conselheiro; **ROOSEVELT BRASIL FONSECA** – Conselheiro; **SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA** – Conselheiro.

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                     |
| Processo:                | E-12/003/634/2013   |
| Data:                    | 18/10/2013 Fls. 316 |
| Rubrica:                 | 46 5020247          |

*Nesta obra, como em outras, a concessionária adquiriu materiais antecipadamente, de modo a reduzir o custo da obra pela compra em escala. Por outro lado, a mobilização foi efetuada conforme a demanda do empreiteiro, igualmente para redução de custos. Assim sendo, a obra foi iniciada efetivamente no dia 15/07/2014 e concluída no dia 10/09/2014.*

*Há que se considerar, também, que a empresa, não obstante a conclusão da obra, efetua os pagamentos após as medições, em situações onde demandar período de testes para verificação da qualidade do sistema implantado. Após concedido o 'aceite' são efetuados os últimos pagamentos. Também alertamos para situações onde a concessionária negociou com alguns empreiteiros os pagamentos de modo a reduzir o impacto no seu fluxo de caixa.*

*Esta é a razão pela qual, na prestação de contas podem ser verificadas notas fiscais quitadas em períodos anteriores ou posteriores ao início e finalização da obra.*

*(...)"*

A CASAN, através de Ofício<sup>2</sup> dirigido à Concessionária, solicitou "informações complementares sobre as alterações do escopo de serviços verificadas, principalmente, nos itens de movimento de terra e ligação predial, considerados nos registros de projeto e nos de obra", o que foi respondido às fls. 141, conforme segue, *in verbis*:

*"Cumprimentando-o e, em resposta ao ofício acima referenciado, esclarecemos sobre as alterações no escopo de serviços verificadas, principalmente, nos itens:*

*- Movimento de terra, houve uma diferença de volume de reaterro durante o assentamento das tubulações devido*

<sup>2</sup> Of. AGENERSA/CASAN Nº 62/2015 - Fls. 140.

7





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                               |
|-------------------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL      |
| Processo: E-12/003/684 / 2013 |
| Data: 18/10/2013 Fls. 317     |
| Rubrica: Cel. SOUZA           |

*acréscimo nas dimensões médias das valas escavadas, tanto em largura como em profundidade. No cálculo do orçamento considerou-se: volume de reaterro = volume escavado – volume exportado + volume a substituir (no caso por pó-de-pedra) e o volume de compactação deve ser semelhante ao de aterro/reaterro. Por conseguinte, houve igualmente um aumento do volume transportado em toneladas. Consequentemente, os itens que resultaram nas maiores diferenças foram: escavação, reaterro e transporte até o bota-fora.*

*- Ligações Prediais, o volume de escavação foi menor devido à escavação ter sido manual ao invés de mecânica, ou seja, a largura da vala manual foi em média de 30 cm enquanto à escavação mecânica considerava a largura mínima da caçamba de 35 cm. Consequentemente, houve uma diminuição no cálculo do volume transportado em toneladas. Assim as maiores diferenças foram escavação, reaterro e transporte até o bota-fora."*

Em análise técnica fundamentada, a CASAN, por meio do Parecer Técnico n.º 13/2015, teceu as seguintes ponderações:

#### **"ANÁLISE TÉCNICA"**

*Em 11/06/2015, a CASAN recebeu do Gabinete do Conselheiro Presidente da AGENERSA, a Carta - n.º 728/2015 da Prolagos, às fls. 127 a 139 do P.P., contendo o **Relatório N.º. REL- 160 – S – A – PRB – 001 – 0, "Relatório do Projeto de Implantação da Rede de Distribuição de Água do Bairro Boa Esperança de São Pedro da Aldeia-RJ" - "AS BUILT"**, em meio físico e eletrônico.*

*Após uma análise preliminar, foi solicitado à Prolagos, através do Ofício AGENERSA/CASAN N.º 62/2015, às fls. 140 do P.P., apresentar informações complementares sobre as alterações do*

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                     |
| Processo:                | E-12/003/634/2013   |
| Data:                    | 18/10/2013 Fls. 318 |
| Rubrica:                 | Cely Sp201247       |

*escopo de serviços verificadas, principalmente, nos itens de movimento de terra e ligação predial, considerados nos registros de projeto e nos de obra.*

*Como resposta, a Concessionária enviou a Carta - PR/950/2015 PROLAGOS, às fls. 141 do P.P., contendo as informações solicitadas.*

*Em seguida, a CASAN passou a analisar o projeto em questão que é composto das seguintes peças:*

- **Memorial Descritivo**
- **Resumo das Obras**
- **Orçamento**
- **Cronograma**
- **Desenho - As Built**

#### **COMENTÁRIOS**

*O investimento em tela refere-se ao cumprimento da Deliberação Agenesra N° 1955/2014, atendendo à rubrica citada no item 1.8.1 Água São Pedro da Aldeia – Expansão Distribuição Água, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA N° 638/2010, ANEXO II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.*

#### • **Memorial Descritivo**

*Neste tópico, a Prolagos descreve resumidamente que as obras de assentamento das redes de distribuição foram executadas, conforme previsto no projeto, e que os trabalhos tiveram acompanhamento com ensaios e testes hidráulicos pertinentes.*

*A ampliação da rede de distribuição irá beneficiar, em média, 885 pessoas com um incremento de 253 novas ligações.*

*Conforme indicado em Projeto, a rede de distribuição implantada foi interligada à Adutora existente, em PEAD DN 225mm, localizada na Estrada da Cruz.*

7





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                             |
|-----------------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL    |
| Processo: E-12/003/634/2013 |
| Data 18/10/2013 Fls. 319    |
| Rubrica 04-50201344         |

**• Resumo das Obras**

*Foram executados os seguintes serviços:*

*6.543,60m de tubo PEAD DE 63mm;*

*1.021,00m de tubo PEAD DE 110mm;*

*523,00m de tubo PEAD DE 160mm;*

*O projeto propôs a execução dos seguintes serviços:*

*5.960,90m de tubo PEAD DE 63mm;*

*967,90m de tubo PEAD DE 110mm;*

*912,10m de tubo PEAD DE 160mm;*

*Pode-se observar que os serviços executados sofreram as seguintes alterações em relação aos apresentados em projeto:*

*Tubo PEAD DE 63mm - 582,70 metros a mais*

*Tubo PEAD DE 110mm - 53,10 metros a mais*

*Tubo PEAD DE 160mm - 389,10 metros a menos*

*Cabe acrescentar que durante a execução das obras, ocorreram situações imprevistas, resultando na modificação de alguns itens de serviços:*

*- Movimento de terra, houve uma diferença de volume de reaterro durante o assentamento das tubulações devido acréscimo nas dimensões médias das valas escavadas, tanto em largura como em profundidade. Por conseguinte, houve igualmente um aumento do volume transportado em toneladas. Consequentemente, os itens que resultaram nas maiores diferenças foram: escavação, reaterro e transporte até o bota-fora.*

*- Ligações Prediais, o volume de escavação foi menor devido à escavação ter sido manual ao invés de mecânica, ou seja, a largura da vala manual foi em média de 30 cm enquanto à escavação mecânica considerava a largura mínima da caçamba de 35 cm. Consequentemente, houve uma diminuição no cálculo do volume transportado em toneladas. Assim as maiores diferenças foram: escavação, reaterro e transporte até o bota-fora.*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                     |
| Processo:                | E-12/003/634/2013   |
| Data:                    | 18/10/2013 Fls. 320 |
| Rubrica:                 | U4-50201247         |

#### **• Orçamento**

*Na planilha orçamentária, apresentada em Padrão EMOP, constam a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.*

*A obra foi orçada em R\$ 600.356,59 (seiscentos mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), R\$ 76.672,90 (setenta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa centavos) a mais do valor previsto em projeto, que totalizou em R\$ 523.683,69 (quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos).*

*A diferença acima mencionada foi provocada por razões descritas no item **Resumo das Obras**, acima apresentado.*

*Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de DEZEMBRO de 2008.*

#### **• Cronograma**

*Foi apresentado pela Concessionária Prolagos um cronograma físico contendo a descrição das principais tarefas integrantes do investimento, com os seus respectivos tempos de execução, indicando o prazo total das obras de 57 (cinquenta e sete) dias, conforme previsto em Projeto.*

*As obras foram iniciadas em 15/07/2014 e concluídas em 10/09/2014.*

#### **• Desenho**

*Foi apresentado o seguinte desenho: - S N° - 'AS BUILT' - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - BAIRRO BOA ESPERANÇA - SÃO PEDRO DA ALDEIA*

*No desenho, acima citado, estão representadas as redes de distribuição de água, executadas em diversas ruas do Bairro Boa Esperança, com a indicação dos caminhamentos, dos materiais e dos diâmetros das tubulações utilizadas, contendo*

7





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL    |              |
| Processo: E-12/003/634/2013 |              |
| Data: 18/10/2013            | Fl.: 321     |
| Rubrica:                    | 94, 50201247 |

*as indicações das ligações e dos nós, bem como, a relação de materiais empregados, com especificações e quantidades.*

### **CONCLUSÃO**

*Da análise dos documentos apresentados concluiu-se que:*

*As redes implantadas atenderam satisfatoriamente a distribuição de água da área prevista em projeto, e foram executadas no prazo de 57 (cinquenta e sete) dias, conforme previsto em Projeto.*

*As obras foram iniciadas em 15/07/2014 e concluídas em 10/09/2014.*

*As obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados.*

*A obra foi orçada em R\$ 600.356,59 (seiscentos mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), R\$ 76.672,90 (setenta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa centavos) a mais do valor previsto em projeto, que totalizou em R\$ 523.683,69 (quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos).*

*A diferença acima mencionada foi provocada por razões descritas no item **Resumo das Obras**, acima apresentado.*

*Na planilha orçamentária, apresentada em Padrão EMOP, constam a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.*

*Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de DEZEMBRO de 2008.*

*Em consequência, o investimento constante do o Relatório N.º REL- 160 – S – A – PRB – 001 – 0, "Relatório do Projeto de Implantação da Rede de Distribuição de Água do Bairro Boa Esperança de São Pedro da Aldeia-RJ" - 'AS BUILT', cumpriu a determinação contida na Deliberação AGENERSA N.º*

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                            |
|----------------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL   |
| Processo E-12/003/634/2013 |
| Data 18/10/2013 fls. 322   |
| Rubrica <i>Qy 50201247</i> |

*1955/2014, atendendo a rubrica citada no item 1.8.1- Água São Pedro da Aldeia – Expansão Distribuição Água, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, ANEXO II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, tendo a Concessionária Prolagos executado as obras obedecendo as Normas em vigor. Quanto aos entendimentos jurídico e financeiro dos fatos que envolvem o projeto apresentado, melhor dirão os doutos componentes, respectivamente, da Procuradoria Geral da AGENERSA e da CAPET.” (Grifos no original)*

Às fls. 150/233, consta Carta n. 1252/2015, contendo **comprovantes financeiros dos dispêndios, por meio eletrônico e físico**, conforme determinado pela Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.995/2014.

A Câmara de Política Econômica e Tarifária (fls. 234/237), em análise da documentação apresentada pela Concessionária, apresentou Parecer Técnico n.º 147/2015, conforme segue:

*“(…)*

***Conclusão:***

- 5. Consideramos que a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu o Art. 2º, Deliberação n.º 1995/14, 27/03/14. Ressalte-se que o valor ficou aquém do limite deliberado em R\$ 45.128,80 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e oitenta centavos), não impactando os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor;*
- 6. O valor da prestação de contas ficou inferior em 20,29% (vinte inteiros e vinte e nove centésimos por cento) ao valor do ‘As Built’, o que equivale a R\$ 121.801,70 (cento e vinte e um mil, oitocentos e um reais e setenta centavos) - base dez/2008;*

*7*





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                     |
| Processo:                | E-12/003/634/2013   |
| Data:                    | 18/10/2013 Fls. 323 |
| Rubrica:                 | 44.50201247         |

7. Conforme correspondência nº 1252/15, de 22/07/15, às folhas 150, a obra teve início em 15/07/14 e foi concluída em 10/09/14, dentro do prazo previsto de 57 (cinquenta e sete) dias. Verificamos que, na planilha de prestação de contas, constam diversas notas fiscais de fornecedores com datas anteriores e posteriores do início e finalização da obra. Conforme correspondência nº 728/15, de 18/05/15, às folhas 128 e 129, a Prolagos fez o seguinte pronunciamento:

'A concessionária adquiriu materiais antecipadamente, de modo a reduzir o custo da obra pela compra em escala, por outro lado, a mobilização foi efetuada conforme a demanda do empreiteiro, igualmente para a redução de custos. Assim sendo, a obra foi iniciada efetivamente no dia 15/07/14 e concluída no dia 10/09/14. Há que se considerar, também, que a empresa, não obstante a conclusão da obra, efetua os pagamentos após as medições em situações onde demandar período de testes para verificação da qualidade do sistema implantado. Após concedido o "aceite" são efetuados os últimos pagamentos. Também alertamos que a concessionária negociou com alguns empreiteiros os pagamentos de modo a reduzir o impacto no seu fluxo de caixa. Esta é a razão pela qual, na prestação de contas podem ser verificadas notas fiscais quitadas em períodos anteriores ou posteriores ao início e finalização da obra.'

| Sumário Comparativo - Base 12/2008                                          | Percentual     |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Valor da Prestação de Contas Validado menor que o Deliberado em             | -8,6%          |
| Valor da Prestação de Contas Validado menor que o "As Built" em             | -20,3%         |
| Valor do "As Built" maior que o Valor Deliberado em                         | 14,6%          |
| Valor da Prestação de Contas menor que o "As Built" em                      | -0,7%          |
| Valor da Prestação de Contas Validado menor que o da Prestação de Contas em | -19,8%         |
| Valor Deliberado/Orçado                                                     | R\$ 523.683,69 |
| Valor do "As Built"                                                         | R\$ 600.356,59 |
| Valor da Prestação de Contas apresentado pela Concessionária                | R\$ 596.354,08 |
| Valor da Prestação de Contas Validado pela CAPET                            | R\$ 478.554,89 |

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                     |
| Processo                 | E-12/003/634/2013   |
| Data                     | 18/10/2013 fls. 324 |
| Rubrica                  | sc20124             |

Remetidos os autos à Procuradoria desta AGENERSA, este corpo jurídico, em parecer fundamentado, opinou nos seguintes termos (fls. 240/241):

"(...)

*A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão é direito e garantia legal ao concessionária de serviço público, e sua análise e recomposição exigem comprovação e prévia análise e constatação pelo Poder Concedente e seu Órgão Regulador. A prova do desequilíbrio e sua quantificação devem ser apresentados pela concessionária, em pleito específico e bem instruído.*

*Assim, com base no bem lançado Estudo Técnico da CAPET, opino por considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, porquanto não houve impacto negativo para a concessão, pelas razões acima expostas."*

Através do despacho de fls. 262, solicitei através de minha assessoria, análise complementar a respeito da tempestividade na execução da obra, correspondente ao projeto tratado na Deliberação em apreço.

Remetidos os autos à CASAN, esta pontuou que: "*segundo a Concessionária, a obra em questão foi executada no período de 15/07/14 a 10/09/14, no prazo de 57 dias*". Acrescentou, esta Câmara, que "*poderão ocorrer atividades antes do início efetivo das obras (sondagens, estudos preliminares, etc) e após o término das mesmas (testes, documentos comprobatórios, etc).*"

A CAPET, instada a se pronunciar a respeito das justificativas apresentadas pela Concessionária, no tocante às notas fiscais com data anterior ao início da obra, asseverou que "*as glosas efetuadas não guardam relação com a dívida sobre o período de obra*" e que "*a manifestação desta CAPET, quanto a este aspecto, tinha como*

7





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                             |
|-----------------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL    |
| Processo: E-12/003/634/2013 |
| Data 18/10/2013 Fls. 325    |
| Rubrica CU 5020124          |

*objetivo alertar para uma eventual multa que pudesse ser aplicada, em face de haver tal divergência."*

As fls. 266, consta manifestação jurídica da Procuradoria desta AGENERSA, que teceu as seguintes considerações, *in verbis*:

*"(...)*

*Após compulsar os autos, e com base no despacho da Casan, de fls. 263, entendo que o prazo de 57 dias para realização da obra foi cumprido pela concessionária, razão pela qual o item 7 do Parecer Técnico, da Capet, de fls. 234/237, resta esclarecido.*

*Com relação às notas fiscais, com base no despacho, de fls. 265, entendo que a dívida foi elucidada, uma vez que as glosas realizadas não guardam relação com a dívida quanto ao período da obra. Por outro lado, a Casan, às fls. 263, esclareceu que podem ocorrer atividades antes do início efetivo das obras, e após o término das mesmas, e por tal motivo, com base nesses argumentos não vislumbro infração ao contrato de concessão.*

*Em não havendo outras dúvidas de natureza jurídica entendo que o presente processo já pode ser arquivado, porquanto cumpriu sua finalidade."*

Por meio dos ofícios AGENERSA/CODIR/JB n.ºs 134 e 147/2016, a Concessionária PROLAGOS foi intimada a apresentar razões finais, o que fez por meio da Carta PR/2008/2016, conforme transcrevo em parte:

*"(...)*

*Deste modo, requeremos ao Conselho Diretor seja mantido o valor comprovado pela Concessionária das notas fiscais apresentadas no valor de R\$ 596.354,08 (data base 2008), e ainda solicitamos ao Conselho que seja registrado o valor mencionado na Deliberação que julgará a conferencia de*

7

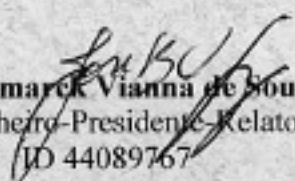


Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                     |
| Processo:                | E-12/003/634/2013   |
| Data:                    | 18/10/2013 Fls. 326 |
| Rubrica:                 | Cel. 50201247       |

*valores de investimento, bem como seja considerado as justificativas apresentadas referente as glosas realizadas."*

*É o relatório.*

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                     |
| Processo                 | E-12/003.634/2013   |
| Data                     | 18/10/2013 fls. 327 |
| Rubrica                  | Cy. SO 201241       |

**Processo n.º :** E-12/003.634/2013.  
**Data de autuação:** 18/10/2013.  
**Concessionária:** PROLAGOS.  
**Assunto:** Investimentos – EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA.  
Expansão do sistema de abastecimento de Água, no Município de São Pedro da Aldeia – RJ, por meio da implantação de rede de distribuição no Bairro Boa Esperança.  
**Sessão Regulatória:** 29/08/2017.

### **VOTO**

Trata-se, no presente processo, de analisar cumprimento ao disposto na Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.995<sup>1</sup>, de 27/03/2014.

Antes de passar às razões do presente voto, mister se faz elencar as determinações da supracitada Deliberação, senão vejamos:

“(…)

*Art. 2º - Determinar à Concessionária que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.*

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA/CD Nº. 1.995 DE 27 DE MARÇO DE 2014.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – INVESTIMENTOS – EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA. EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO NO BAIRRO BOA ESPERANÇA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.634/2013, por unanimidade,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprovar o projeto da Concessionária PROLAGOS, relativo à expansão de rede de distribuição de água do bairro boa esperança no Município de São Pedro da Aldeia, conforme fundamentação no presente voto.

**Art. 2º** - Determinar à Concessionária que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

**Art. 3º** - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2014.

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA** – Conselheiro-Presidente-Relator; **LUIGI EDUARDO TROISI** – Conselheiro; **MOACYR ALMEIDA FONSECA** – Conselheiro; **ROOSEVELT BRASIL FONSECA** – Conselheiro; **SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA** – Conselheiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| SERVICO PÚBLICO ESTADUAL |                     |
| Processo                 | E-12/003.634/2013   |
| Data                     | 18/10/2013 Fls. 328 |
| Rubrica                  | W. S. 1247          |

*Art. 3º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS."*

Registro que o cumprimento ao disposto no artigo 2º foi atestado por meio da Carta – 728/2015 e Carta n. 1252/2015, conforme constam às fls. 128/139 e 150/233.

A manifestação técnica da CASAN, presente às fls. 142/148, apontou que a execução das obras, pela Concessionária, obedeceu às normas em vigor.

A CAPET, por sua vez, destacou o cumprimento ao artigo 2º, ressaltando que, no que se refere ao artigo 3º, que o "...o valor ficou aquém do limite deliberado em R\$ 45.128,80 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e oitenta centavos), não impactando os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor;" e acrescentou que "o valor da prestação de contas ficou inferior em 20,29% (vinte inteiros e vinte e nove centésimos por cento) ao valor do 'As Built', o que equivale a R\$ 121.801,70 (cento e vinte e um mil, oitocentos e um reais e setenta centavos) - base dez/2008".

A Procuradoria desta AGENERSA, com base no parecer técnico da CAPET, opinou por considerar cumprido o investimento objeto do presente processo e realçou a desnecessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, tendo em vista que não houve impacto negativo à concessão.

No caso ora exame, os posicionamentos técnico e jurídico desta AGENERSA foram uníssonos quanto ao cumprimento, pela Concessionária Prolagos, às determinações impostas pela Deliberação aqui em análise, bem como com a ressalva no tocante ao artigo 3º da Deliberação em apreço, tendo em vista que a possibilidade da manutenção dos saldos em níveis adequados, em virtude da existência de sobra de valores que dão azo a ajustes na planilha de investimentos.

Todavia, deve se destacar um ponto de divergência entre o parecer da CAPET e a manifestação em razões finais da Concessionária Prolagos no que se refere a glosa dos valores arbitrados à título de pagamento a Empresa QUIRON Serviço de

7





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                              |
|------------------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL     |
| Processo: E-12/003/634/2013  |
| Data: 18/10/2013 fls. 329    |
| Rubrica: <i>Am. 50201248</i> |

Engenharia Ltda. e compensação de ICMS nas notas fiscais emitidas pela Empresa POLIERG Industria e Comércio Ltda.

No que se refere as notas fiscais que expressaram a prestação dos serviços da empresa QUIRON, a CAPET justificou a glosa do valor de R\$ 114.875,40 (cento e quatorze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) apontando que a execução dos serviços, conforme consta nas notas fiscais, se deu em local diverso do projeto aprovado por esta AGENERSA, ou seja, em Campo Grande.

Assim, levando em conta que as notas fiscais em análise expressão exclusivamente pagamento por prestação de serviço de medição, tal prestação só poderia ocorrer em São Pedro da Aldeia/RJ, razão pela qual corroboro o entendimento da CAPET.

Em que pese a Concessionária Prolagos suscitar que os projetos executivos foram realizados pela empresa QUIRON na cidade onde essa possui sede, não consta nos autos prova do alegado pela delegatária.

Ademais, a própria delegatária também alegou que a contratada prestou serviços de topografia, sondagem e estudos interfaciais e nenhuma dessas possíveis realizações constou na nota fiscal de prestação de serviços, razão pela qual tais argumentos são rechaçados.

No que se refere a glosa de R\$ 2.923,79 (dois mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos) referente a compensação de alíquota de ICMS presente nas notas fiscais emitidas pela empresa POLIERG, de igual forma assiste razão a CAPET, posto que não constituem elementos do investimento.

Conforme apontado pela Delegatária em razões finais, tendo em vista a celebração de convenio ICMS n.º 77/95 com o Estado do Rio de Janeiro, bem como a publicação do Decreto Estadual n.º 36.574/2004, a mesma possui isenção no pagamento do imposto e, por consequência, não é creditada do diferencial de alíquota interestadual.

A Prolagos pontuou ainda que a aquisição de produtos oriundos de outro estado, mesmo com o pagamento da compensação, se faz necessária por conta do produto adquirido não estar disponível no mercado estadual onde presta serviço.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                          |
|--------------------------|--------------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                          |
| Processo:                | E-12/003/634/2013        |
| Data:                    | 18 / 10 / 2013, Fls. 336 |
| Rubrica:                 | ay. 50201247             |

Todavia, tal sustentação não encontra amparo material, pois as notas presentes aos autos dizem respeito a aquisição de materiais simples, tais como cavaletes e registros de água em material de PVC.

Logo, o que se conclui é que a Concessionária, no uso de sua autonomia de gestão, optou pela realização de operação financeira a qual incide ICMS por tratar-se de fornecedor de produtos sediado em unidade federativa distinta da qual exerce suas funções.

Nesse esteio, deve ser apontado que a relação tributária em espeque não se dá entre a Concessionária e esta AGENERSA, bem como não foi esta AGENERSA o ente que instituiu a hipótese de incidência do tributo que culminou no seu respectivo fato gerador.

Por esta razão, deve a Delegatária - na qualidade de agente passivo da relação tributária - buscar meios de extinção do crédito tributário junto ao agente ativo, qual seja o Ente federativo detentor da competência legal para tal, não devendo esta Agência chancelar o repasse de tais custos como se fossem despesas oriundas da realização do projeto anteriormente aprovado.

Sendo assim, filio-me a orientação esposada nas razões do presente voto, para sugerir ao Conselho Diretor:

**Art. 1º** Considerar cumprida, pela Concessionária Prolagos, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.327, de 17/12/2014.

**Art. 2º** Considerar, em virtude da manifestação técnica da Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET e jurídica da Procuradoria desta AGENERSA, dispensada a determinação contida no artigo 3º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.327, de 17/12/2014, tendo em vista a possibilidade da manutenção dos saldos em níveis adequados, em virtude da existência de sobra de valores que dão azo a ajustes na planilha de investimentos.





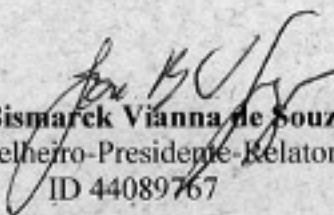
Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro \*

|                             |
|-----------------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL    |
| Processo: E-12/003/634/2013 |
| Data 18/10/2013 Fls. 331    |
| Rubrica <i>aj. 50201243</i> |

**Art. 3º** Considerar o valor de R\$ 478.554,89 (Quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) - data base dez/2008, já descontado o valor de R\$ 117.799,19 (cento e dezessete mil, setecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos) referente as glosas feitas pela CAPET, como efetivo investimento para a obra de expansão do sistema de abastecimento de Água, no Município de São Pedro da Aldeia - RJ, por meio da implantação de rede de distribuição no Bairro Boa Esperança.

**Art. 4º** Encerrar o presente processo.

É o como voto.

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                             |
|-----------------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL    |
| Processo: E-12/003/634/2013 |
| Data 18/10/2013 Fls. 332    |
| Rubrica Cy 502047           |

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3489**

**DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS –  
INVESTIMENTOS – EXPANSÃO  
DISTRIBUIÇÃO ÁGUA. EXPANSÃO DO  
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ,  
POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE  
DISTRIBUIÇÃO NO BAIRRO BOA ESPERANÇA.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.634/2013, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Considerar cumprida, pela Concessionária Prolagos, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.327, de 17/12/2014.

**Art. 2º** Considerar, em virtude da manifestação técnica da Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET e jurídica da Procuradoria desta AGENERSA, dispensada a determinação contida no artigo 3º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.327, de 17/12/2014, tendo em vista a possibilidade da manutenção dos saldos em níveis adequados, em virtude da existência de sobra de valores que dão azo a ajustes na planilha de investimentos.

**Art. 3º** Considerar o valor de R\$ 478.554,89 (Quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) - data base dez/2008, já descontado o valor de R\$ 117.799,19 (cento e dezessete mil, setecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos) referente as glosas feitas pela CAPET, como efetivo investimento para a obra de expansão do sistema de abastecimento de Água, no Município de São Pedro da Aldeia – RJ, por meio da implantação de rede de distribuição no Bairro Boa Esperança.

*[Assinaturas manuscritas]*





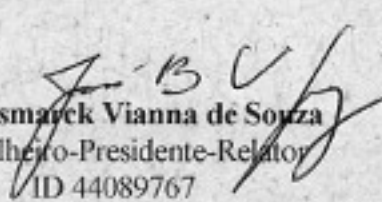
Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

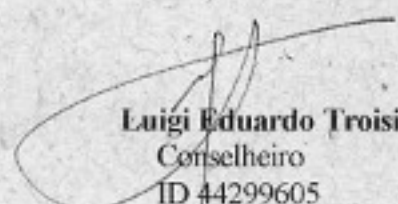
|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                     |
| Processo:                | E-12/ 003/634/2013  |
| Data:                    | 18/10/2013 Fls. 333 |
| Rubrica:                 | Cy. 5020124         |

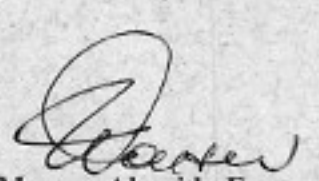
**Art. 4º** Encerrar o presente processo.

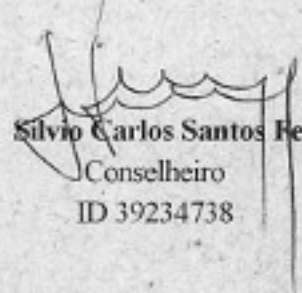
**Art. 5º** - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

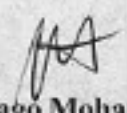
**Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017.**

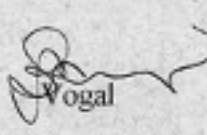
  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
ID 44299605

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro  
ID 43568076

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro  
ID 39234738

  
**Tiago Mohamed**  
Conselheiro  
ID 50899617

  
Vogal